



Normas Regulamentadoras sobre a consulta prévia à comunidade, relativa à eleição para a indicação dos nomes para concorrerem, em chapa única, aos cargos de Diretor Acadêmico e Vice-Diretor Acadêmico do *Campus Osasco*, para o quadriênio 2019 - 2023.

A Comissão Eleitoral designada pela Portaria No. 4.121/18, da Reitora da Unifesp, **resolve**, de acordo com o disposto no Art. 2º da Resolução nº 80, de 12/12/2012, baixar as presentes Normas Regulamentadoras do Processo de Escolha dos Cargos de Diretor Acadêmico e Vice-Diretor Acadêmico do *Campus Osasco*, para o quadriênio 2019 - 2023.

## 1. Local e Data.

1.1. A indicação dos nomes para concorrerem, em chapa única, aos cargos de Diretor Acadêmico e Vice-Diretor Acadêmico do *Campus Osasco*, dar-se-á em duas fases distintas: Consulta Prévia à Comunidade e Eleição da Lista Tríplice pelas respectivas Congregações.

1.2. A Consulta à Comunidade ocorrerá nos dias 18 e 19 de março de 2019, conforme Calendário anexo, respeitadas suas especificidades, com registro eletrônico de votos em urna alocada na EPPEN (Escola Paulista de Política Economia e Negócios), *Campus Osasco*, localizado à Rua Angélica, n.100 - Jardim das Flores - Osasco, SP, Cep 06110-295.

1.3. O horário e funcionamento da urna serão das 09h às 21h por dois dias, ao final dos quais a eleição será encerrada. Após o encerramento da Consulta à Comunidade, no dia 19 de março de 2019, será feita a apuração dos votos na sala de reuniões da Vídeo Conferência do *Campus Osasco*, situado à Rua Angélica, n.100 - Jardim das Flores - Osasco, SP. Cep 06110-295, e seu resultado será divulgado no mesmo dia.

1.4. A eleição da Lista Tríplice pela Congregação será realizada no *Campus*, em reunião extraordinária convocada especificamente para esse fim, conforme calendário em anexo.

## 2. Das Inscrições

2.1. As inscrições para os cargos de Diretor e Vice-Diretor deverão ser efetuadas por meio do preenchimento do formulário impresso, disponibilizado na página <http://www.unifesp.br/campus/osa2/noticias-eppen/157-eleicoes-para-diretor-a-e-vice-diretor-a-do-campus-osasco-da-unifesp/>

2.2. No ato da inscrição, os candidatos a Diretor e Vice-Diretor deverão formalizar o registro da chapa com seus nomes no formulário, o qual deverá ser assinado pelos interessados e entregue na Secretaria Integrada do *Campus Osasco*, situado à Rua Angélica, n.100 - Jardim das Flores - Osasco,



SP, Cep 06110-295, no horário das 9:00 às 17:00 horas, nas datas que constam do Calendário em anexo.

2.3. As chapas serão numeradas de acordo com a ordem de inscrição, definida pela data e horário de registro no protocolo, incumbindo-se a Comissão de comunicar às chapas, via memorando, os respectivos números, e de divulgá-los à comunidade.

2.4. Findo o período de inscrições e interposição de recursos, a Comissão Eleitoral divulgará, em rede interna, os pedidos de inscrição protocolados.

2.5. Eventuais pedidos de impugnação deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral, no formulário próprio disponível no site, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da divulgação e entregues na Secretaria Integrada do *Campus* Osasco, que os encaminhará imediatamente à Comissão Eleitoral, devendo esta proferir julgamento em igual período, deferindo ou indeferindo o pedido de inscrição.

2.6. Após o julgamento das inscrições será lavrada a respectiva ata, dando-se plena divulgação da decisão à comunidade acadêmica e às chapas.

### 3. Dos Candidatos Inscritos

3.1. Os candidatos aos cargos de Diretor e Vice em chapa única, do *Campus* Osasco, deverão ser docentes portadores do título de Doutor, do Quadro Permanente do respectivo *Campus*, aprovados em estágio probatório, conforme estabelece a Resolução nº 147, de 8 de maio de 2018. O Diretor e o Vice-Diretor terão mandato de quatro anos, na forma da lei, sendo permitida uma recondução consecutiva.

3.2. Aqueles docentes ocupantes de cargos para os quais foram eleitos, quais sejam Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores, e Diretores de Campus ou de Unidades Universitárias que forem concorrer a cargo diferente do que ocupam, deverão se desincompatibilizar de acordo com o artigo 251 da Resolução 125 de 08 de junho de 2016.

3.3. A descompatibilização não é necessária para ocupantes de outros cargos eleitos, como Chefia de Departamento ou de Disciplina, Comissões Curriculares, de Graduação e outras.

### 4. Propaganda Eleitoral

4.1. A propaganda eleitoral dar-se-á por meio de panfletos, cartazes, faixas e outros processos lícitos de divulgação, respeitando-se as normatizações atinentes à matéria, mencionadas nessa resolução. Os cartazes e faixas deverão ser afixados de acordo com o Regulamento do Uso dos Murais e Fixação de Cartazes, Faixas e *Banners* no *Campus* Osasco ([http://www.unifesp.br/campus/osa2/images/regulamento\\_murais\\_eppen\\_aprovado\\_congregacao\\_03\\_julho\\_2015.pdf](http://www.unifesp.br/campus/osa2/images/regulamento_murais_eppen_aprovado_congregacao_03_julho_2015.pdf)).



4.2. As chapas inscritas serão responsáveis pela fixação e retirada de todo o material de campanha e descarte do mesmo.

4.3. Fica vedado o uso da rede interna do *Campus Osasco*, para campanha eleitoral, incluindo o próprio portal e a lista de emails institucional. A Comissão reservará espaço em sua página da internet para inserção de propaganda das chapas, a qual deverá ser encaminhada periodicamente, em formato PDF, ao Departamento de Tecnologia da Informação do *Campus Osasco*.

4.4. É vedada a propaganda sonora, bem como a que perturbe as atividades didáticas e administrativas do *Campus*.

4.5. Será permitida a realização de debates entre os candidatos, cabendo às diversas entidades representativas da comunidade acadêmica a organização de tais eventos.

4.6. Nos espaços extramuros do *Campus*, as chapas estarão sujeitas à legislação municipal pertinente.

4.7. A realização de “boca de urna” não será permitida após o limite de vinte e cinco (25) metros das dependências destinadas às votações.

4.8. No recinto da votação somente poderão permanecer os membros da Comissão Eleitoral, o Eleitor, o Mesário e os Fiscais Credenciados, inclusive aqueles indicados pelas entidades representativas da comunidade acadêmica.

## 5. Da Consulta à Comunidade

5.1. A Consulta à Comunidade se fará por meio de voto eletrônico, devendo a cédula eletrônica apresentar de forma clara e inequívoca o nome, número e imagem dos candidatos regularmente inscritos, além das opções de "voto nulo" e "voto em branco".

5.2. A fim de resguardar o sigilo e a segurança dos votos, a urna eletrônica destinada à Consulta Prévia será inicializada no horário estabelecido, a partir da introdução de senhas individuais previamente cadastradas, sendo uma senha para o Presidente da Comissão Eleitoral e outra para o presidente da mesa eleitoral. A finalização da urna ao final de cada dia dar-se-á, igualmente, com a introdução das respectivas senhas individuais.

5.3. Poderão votar os eleitores lotados no *Campus*, que constarem das listas de sua respectiva categoria e estiverem em situação regular na Unifesp, conforme § 2º do art. 270 do Regimento Geral da Unifesp.

5.3.1. O eleitor que mantiver mais de um vínculo com a Unifesp e não apresentar opção prévia até o dia 31 de janeiro de 2019, estabelecido no Cronograma, constará da listagem de votantes incluídos na categoria com maior tempo na instituição, nos termos do § 1º do art. 270 do Regimento Geral da UNIFESP.



5.4. O voto se dará mediante a apresentação de Crachá ou documento de identidade com foto e assinatura da lista apresentada pelo mesário, será presencial, secreto, pessoal e intransferível, não sendo permitido voto por correspondência ou por procuração.

5.5. A Comissão Eleitoral solicitará à Direção do *Campus* que indique servidores para participarem como mesários nas Mesas Eleitorais, até uma semana antes da Consulta à Comunidade, nos dois dias previstos de votação.

## **6. Da Apuração dos Votos da Consulta à Comunidade**

6.1. A apuração e divulgação dos votos eletrônicos serão publicados e realizados no dia 19 de março de 2019.

6.2. Concluída a apuração e contabilização dos votos, a Comissão Eleitoral divulgará o total de votantes, o número de votos atribuídos a cada chapa, como também os votos brancos e nulos, por categoria.

6.3. Na sequência, divulgará o resultado da eleição com a atribuição dos pesos estabelecidos no artigo 254 do Regimento da UNIFESP e na Resolução nº 80, de 12/12/2012.

6.4. A Comissão Eleitoral encaminhará à Congregação de cada *Campus*, Ata circunstanciada da sessão de apuração dos votos, contendo os seguintes dados:

- a. nomes das chapas;
- b. número total de votantes, número de votos válidos obtidos por chapa, bem como os votos brancos e nulos, identificando-se os votos proferidos em cada categoria da comunidade universitária;
- c. demonstração do cálculo para fins de atribuição dos pesos estabelecidos no artigo 254 do Regimento da Unifesp e na Resolução nº 80 de 12/12/2012.

6.5 A Ata com o resultado da consulta prévia com a Lista Tríplice será submetida à respectiva Congregação.

## **7. Das Disposições Finais**

7.1 Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis.

7.2. Todos os membros da Comissão Eleitoral bem como todos os mesários designados não poderão participar da campanha eleitoral, no exercício da função, manifestando publicamente e/ou favorecendo uma ou outra chapa inscrita. Qualquer situação contrária a esta postura ético-política deverá ser denunciada por escrito à Reitoria da Unifesp que tomará as providências necessárias e cabíveis.



7.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e quando esta não conseguir solucioná-los eles serão encaminhados ao CONSU, de acordo com a Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996, o Estatuto e o Regimento Geral, ambos da UNIFESP, e demais normas aplicáveis.

## ANEXO – CALENDÁRIO *CAMPUS OSASCO* Unifesp

### Calendário previsto para eleições

<b>Datas previstas</b>	<b>Atividades</b>	<b>Observações</b>
27/11/18	Nomeação da Comissão Eleitoral	Portaria 4.121 de 27/11/18
12/12/18	Aprovação no CONSU das Normas	
18/12/18	Divulgação do Edital das Normas Regulatórias de cada <i>Campus</i>	
<b>26/12/18</b>	<b>Data para desincompatibilização</b>	93 (noventa e três) dias antes da eleição da lista tríplice na respectiva Congregação
<b>25/01/19</b>	Data para estabelecer Colégio Eleitoral	
<b>28/01/19 a 31/1/19</b>	Opção de escolha para eleitores com dois vínculos	3 dias úteis
04/2/19 a 06/2/19	Inscrições das Chapas	2 dias úteis
04/2/19	Publicação da lista dos eleitores do Colégio Eleitoral	1 dia
07 e 08/2/19	Consulta ao RH	2 dias úteis
11/2/19	Divulgação das Inscrições	1 dia útil
11 a 13/2/19	Interposição de Recursos e Impugnações	2 dias úteis
14/2/19	Julgamento das Impugnações se houver e Divulgação das Chapas	1 dia útil
14/2/19	Divulgação ampla das Normas da Eleição e Divulgação do Colégio Eleitoral (Lista de Eleitores)	1 dia útil
15/2 a 17/3/19	Campanha Eleitoral	30 dias
15/2 a 17/03/19	Interposição de Recursos e Impugnações ou Denúncias contra as Chapas ou Propaganda Inadequada com Resposta Imediata	30 dias
<b>18 e 19/3/19</b>	<b>Consulta à Comunidade</b>	2 dias úteis
19/3/19	Apuração, Elaboração de ata, Divulgação dos votos e Encaminhamento à Congregação	1 dia útil
<b>29/03/19</b>	<b>Eleição da Lista Tríplice pela Congregação do Campus Osasco</b>	<b>45 dias antes do término do mandato</b>
01/4/19	Envio dos Resultados à Reitoria	1 dia útil